



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Avenida Antônio Alves de Brito – Centro.

DECRETO Nº 066 /2024

De 25 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para subsidiar a seleção de Gestores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as leis, Lei 9.394/1996, Lei 423/2015 meta 19 e Art. 14 da Lei 14.113/2020 que determina a complementação – VAAR, que distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no III do caput do Art. 5 da referida lei.

CONSIDERANDO as melhorias do ensino da rede de educação municipal e seus critérios de escolha dos ocupantes da função de direção das escolas e Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI, respeitados o ordenamento legal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no Art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de diretor de instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I - **etapa I** - entrega da documentação comprobatória exigida em edital para avaliação de títulos e currículo;

II - **etapa II** - entrega e apresentação do plano de gestão escolar.

III - **etapa III** - entrevista dos candidatos.

Art. 3º - Para concorrer à função de Gestor escolar o (a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

I. ter 2 (anos) anos, no mínimo, de efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido 2 (dois) anos, no mínimo, de regência em sala de aula;

II. ser servidor efetivo e estável no quadro do magistério da rede municipal de ensino;

III. ser habilitado em nível de graduação em Pedagogia ou licenciado na área da educação;

IV. ter pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica;

V. estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI. apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VII. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento)

na última avaliação de desempenho;

VIII. não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 2 (dois) anos que antecedem a este processo seletivo;

IX. não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

X. não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;

XI. ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40h semanais) para as Unidades Escolares que funcionam em 2 (dois) turnos; está participando de curso de capacitação em Gestão Escolar disponível na plataforma AVAMEC, ofertado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º Será publicado edital regendo todas as normas para a realização do Processo, conforme este decreto. Deve ser considerado apto para a função de Diretor Escolar o candidato que atender os requisitos mínimos especificados no edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 060/2024 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

OSORIO ANTUNES

FILHO:57656886168

Assinado de forma digital por
OSORIO ANTUNES
FILHO:57656886168
Dados: 2024.10.25 13:05:44 -03'00'

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este Decreto no placar da Prefeitura e na SEMED, nesta data, por um período de 15 dias, bem como ter arquivado uma cópia da mesma na pasta de Decretos da PREFEITURA e SEMED.

Bernardo Sayão – TO, 25 de outubro de 2024.


Gerson da Silva Barbosa